



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 28/04/2026

Protocolo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

28/04/2026
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre o Programa Municipal "Raiz do Cuidado" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Raiz do Cuidado", destinado à atenção, orientação e proteção da saúde mental de pais e responsáveis atípicos no Município de Cascavel.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade atípica aquela exercida por pessoas que detêm a responsabilidade direta pelo cuidado de indivíduos com deficiência (PcD), síndromes, transtornos, doenças raras, Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), dupla excepcionalidade, dislexia, entre outras condições que demandem cuidados específicos.

§ 2º Enquadram-se como pais e responsáveis atípicos, para os fins desta Lei:

- I – pais e mães, biológicos ou adotivos;
- II – guardiões, tutores e curadores;
- III – responsáveis legais e cuidadores afetivos de fato.

Art. 2º São diretrizes do programa Municipal de Apoio aos Pais Atípicos:

I – o acolhimento humanizado e escuta ativa dos pais atípicos nos serviços públicos municipais;

II – a intersetorialidade, articulando saúde, educação, assistência social, esporte e trabalho;

III – a promoção do protagonismo social, político, econômico e profissional dos pais atípicos;

IV – a criação de espaços de apoio psicológico, de convivência e de fortalecimento de vínculos entre os pais atípicos;

V – o acesso a programas de capacitação profissional, geração de renda e empreendedorismo social;

VI – promoção de campanhas de valorização e conscientização sobre a realidade dos Pais Atípicos;

VII – a prevenção ao esgotamento físico e mental parental e a outras patologias emocionais;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VIII – a garantia de acesso a informações sobre direitos dos pais atípicos e de seus filhos;

IX – a proteção contra discriminação, o estigma social e a exclusão decorrente da condição de pai atípico.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – garantir o atendimento prioritário e humanizado nos serviços de saúde mental e apoio psicossocial na rede municipal;

II – promover a capacitação profissional e o incentivo ao empreendedorismo social para pais atípicos, visando a geração de renda compatível com a rotina de cuidados;

III – instituir rodas de conversa, grupos de apoio mútuo e oficinas temáticas periódicas;

IV – oferecer orientação jurídica sobre os direitos das pessoas cuidadas e dos próprios cuidadores;

V – criar um banco de dados municipal para subsidiar políticas públicas específicas para esta população;

VI – realizar campanhas anuais de conscientização em datas alusivas às deficiências, transtornos e doenças;

VII – apoiar à formação de associações, grupos de apoio e redes de aos Pais Atípicos;

VIII – capacitar pais atípicos para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional;

IX – incentivar o autocuidado dos pais atípicos, para a realização de consultas médicas e exames preventivos próprios.

Art. 4º O Programa Municipal “Raiz do Cuidado” poderá disponibilizar acesso a materiais educativos, bem como promover ações voltadas aos cuidados com a saúde mental e ao enfrentamento dos desafios familiares, inclusive por meio de iniciativas de capacitação, lazer e suporte terapêutico, podendo, para tanto, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para sua divulgação e execução.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar o Cadastro Municipal do Cuidador Atípico, para fins de planejamento e garantia de prioridade de atendimento em serviços municipais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Poder Público poderá instituir o selo "Empresa Amiga da Família Atípica", de caráter honorífico, destinado a reconhecer empresas que adotem boas práticas de flexibilidade e suporte aos seus colaboradores que sejam pais ou responsáveis atípicos.

Parágrafo único. A concessão do selo não implicará em benefícios fiscais ou tributários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 22 de abril de 2026.

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA

João Diego
Vereador/Republicanos

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

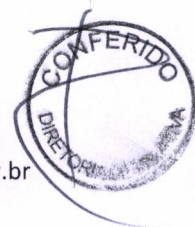
Justificativa:

Este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 133, de 2025, foi elaborado para melhorar e atualizar a proposta original que cria o Programa Municipal "Raiz do Cuidado", voltado ao apoio de pais e responsáveis atípicos em Cascavel.

A substituição foi necessária após uma análise mais detalhada do projeto inicial, com o objetivo de deixar o texto mais claro, mais completo e mais fácil de aplicar na prática. A intenção é garantir que o programa funcione de forma eficiente e realmente atenda quem precisa.

Entre as principais mudanças, está a explicação mais clara sobre quem são os pais e responsáveis atípicos. O novo texto deixa evidente que esse grupo inclui não só pais biológicos e adotivos, mas também tutores, curadores, responsáveis legais e até cuidadores que, mesmo sem vínculo formal, exercem esse papel no dia a dia. Isso garante que mais pessoas possam ser atendidas.

Também foi ampliada a definição das situações que caracterizam a parentalidade atípica, incluindo diferentes condições como deficiências, transtornos, síndromes, doenças raras, altas habilidades, entre outras. Com isso, evita-se qualquer dúvida ou limitação no atendimento.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Outra melhoria importante foi a organização das ações do programa. O Substitutivo reforça a necessidade de união entre áreas como saúde, educação e assistência social, além de incluir medidas para apoiar a saúde mental, incentivar o autocuidado e ajudar esses pais a terem oportunidades de trabalho e renda.

O texto também passou a prever ações mais práticas, como a possibilidade de criação de um cadastro municipal dos cuidadores atípicos, que ajudará o poder público a conhecer melhor essa realidade e planejar políticas mais eficientes. Além disso, foi incluída a criação do selo “Empresa Amiga da Família Atípica”, como forma de reconhecer empresas que apoiam seus funcionários nessa condição, sem gerar custos ao Município.

Outro ponto importante é que o novo texto facilita a parceria com entidades, instituições e organizações da sociedade civil, o que ajuda a ampliar o alcance e a efetividade do programa.

Por fim, é importante destacar que o Substitutivo não muda a ideia principal do projeto, mas a melhora, deixando a proposta mais completa, mais clara e mais preparada para sair do papel e fazer a diferença na vida das pessoas.

Assim, este Substitutivo reforça o compromisso do Município de Cascavel com os pais e responsáveis atípicos, reconhecendo sua importância e garantindo mais apoio, cuidado e dignidade para essas famílias.